

CARLOS DAMIÃO LESSA

JUIZ CORREGEDOR AUXILIAR DO EXTRAJUDICIAL - TJPE

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS DAMIAO PESSOA COSTA LESSA**, Juiz Corregedor Auxiliar do **Extrajudicial**, em 25/08/2021, às 08:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tjpe.jus.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **1304189** e o código CRC **41310DBC**.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

Fórum Thomaz de Aquino Avenida Martins de Barros, nº 593 - Bairro Santo Antônio - CEP 50010-040 - Recife - PE - <https://www.tjpe.jus.br>

Decisão

CORREGEDORIA AUXILIAR PARA O SERVIÇO EXTRAJUDICIAL

SEI Nº 00031675-07.2020.8.17.8017

Assunto: Inspeção realizada no 4º Registro Civil das Pessoas Naturais de Recife (CNS nº 07.510-1). Exercício de 2020.

DECISÃO

Trata-se de inspeção realizada no 4º Registro Civil das Pessoas Naturais de Recife (CNS nº 07.510-1) durante o exercício de 2020, ocasião em que foram expedidas as seguintes recomendações pela equipe de inspeção da Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial (**Doc. de Id nº 0931457 – *ipsis litteris***):

Tendo em vista as constatações efetuadas nesta inspeção, recomenda-se:

Que a Serventia, no prazo de 90 (noventa) dias, forneça ou justifique o não fornecimento dos documentos faltantes, quais sejam: Alvará atualizado do Corpo de Bombeiros, seguro contra incêndios/desabamentos em vigência, Certidão de ISS, bem como para informar quanto à providência tomada no tocante à falta de rampa de acesso para idosos e deficientes.

Ato contínuo, a Serventia Extrajudicial inspecionada foi devidamente notificada para que cumprisse com o acima delineado (**Docs. de Id nº 0934182, 0936819 e 0936820**), tendo enviado, após isso, resposta via Malote Digital (**Docs. de Id nº 0938121, 0938122, 0938123, 0938124, 0938125 e 0938126**).

Remetido o expediente para a equipe de auditores da Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial (**Doc. de Id nº 0984733**), tais servidores certificaram que (**Doc. de Id nº 1284565 – *in verbis***):

Considerando a resposta enviada pelo **4º Cartório do Registro Civil de Pessoas Naturais, CNS: 075101**, materializada nos Docs. de ID nº **938121, 938122, 938123, 938124, 938125 e 938126** esta auditoria de inspeção observou que o Cartório **cumpriu** em sua integralidade com as recomendações indicadas no Relatório de ID nº **0931457**.

Relatado o necessário, decido.

Considerando que as recomendações expedidas pela equipe de inspeção da Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial foram plenamente atendidas, **DETERMINO o arquivamento deste expediente**, com arrimo nos termos do art. 73, §3º, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça de Pernambuco^[1].

Publique-se, dando-se ciência aos interessados acerca do teor da presente decisão. Após, arquite-se.

Có p ia desta decisão servirá como ofício .

Recife, [data registrada no sistema].

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa

Juiz Corregedor Auxiliar

Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

^[1] Conforme preceitua o art. 73, §3º, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Pernambuco (Provimento nº 02/2006): **"Art. 73.** A autoridade judiciária que tiver ciência de irregularidade administrativa é obrigada a promover sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo disciplinar.

(...omissis...)

§3º Quando for evidente que o fato narrado não configura infração disciplinar ou ilícito penal, a autoridade competente determinará o seu arquivamento por decisão fundamentada".

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS DAMIAO PESSOA COSTA LESSA**, Juiz Corregedor Auxiliar do **Extrajudicial**, em 19/08/2021, às 17:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tjpe.jus.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **1297393** e o código CRC **521DEADB**.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

Fórum Thomaz de Aquino Avenida Martins de Barros, nº 593 - Bairro Santo Antônio - CEP 50010-040 - Recife - PE - <https://www.tjpe.jus.br>

Decisão

CORREGEDORIA AUXILIAR PARA O SERVIÇO EXTRAJUDICIAL

SEI Nº 00031316-12.2020.8.17.8017

Assunto: Inspeção realizada no 1º Registro Civil das Pessoas Naturais e 1º Arquivo de Casamento (CNS nº 07.656-2). Exercício de 2020.

DECISÃO

Trata-se de inspeção realizada no 1º Registro Civil das Pessoas Naturais e 1º Arquivo de Casamento (CNS nº 07.656-2) durante o exercício de 2020, ocasião em que foram expedidas as seguintes recomendações pela equipe de inspeção da Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial (**Doc. de Id nº 0928048 – *ipsis litteris***):

Tendo em vista as constatações efetuadas nesta inspeção, recomenda-se:

Que a Serventia, no prazo de 90 (noventa) dias, forneça ou justifique o não fornecimento dos documentos faltantes, quais sejam: Certidão do ISS e Alvará do Corpo de Bombeiros atualizado.

Ato contínuo, a Serventia Extrajudicial inspecionada foi devidamente notificada para que cumprisse com o acima delineado (**Docs. de Id nº 0934117, 0936816 e 0936818**), tendo enviado, após isso, resposta via Malote Digital (**Docs. de Id nº 0941161, 0941162, 0941163, 0941164 e 0941165**).

Remetido o expediente para a equipe de auditores da Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial (**Doc. de Id nº 0984686**), tais servidores certificaram que (**Doc. de Id nº 1284430 – *in verbis***):

Considerando a resposta enviada pelo 1º **DISTRITO DE REGISTRO CIVIL E NOTAS – Recife/PE, CNS: 076562**, materializada nos Docs. de ID nº **941161, 941162, 941163, 941164 e 941165** esta auditoria de inspeção observou que o Cartório cumpriu em sua integralidade com as recomendações indicadas no Relatório de ID nº **0928048**.

Relatado o necessário, decido.

Considerando que as recomendações expedidas pela equipe de inspeção da Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial foram plenamente atendidas, não tendo sido indicadas pelos auditores quaisquer outras propostas de encaminhamento, **DETERMINO o arquivamento deste expediente**, com arimo nos termos do art. 73, §3º, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça de Pernambuco^[1].

Publique-se, dando-se ciência aos interessados acerca do teor da presente decisão. Após, archive-se.

Có p ia desta decisão servirá como ofício .

Recife, [data registrada no sistema].

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa

Juiz Corregedor Auxiliar

Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

^[1] Conforme preceitua o art. 73, §3º, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Pernambuco (Provimento nº 02/2006): **“Art. 73. A autoridade judiciária que tiver ciência de irregularidade administrativa é obrigada a promover sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo disciplinar.**

(...*omissis*...)

§3º Quando for evidente que o fato narrado não configura infração disciplinar ou ilícito penal, a autoridade competente determinará o seu arquivamento por decisão fundamentada”.

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS DAMIAO PESSOA COSTA LESSA**, Juiz Corregedor Auxiliar do **Extrajudicial**, em 19/08/2021, às 17:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tjpe.jus.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **1297416** e o código CRC **97C6E75A**.